



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ângela Costa Campos		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ângela Costa Campos, de Pacatuba, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza o exercício de direção em favor de Mary Lucy Augusto Angelim Nunes da Silva, a partir de 2001, até 31.12.2006.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 02088032-4	PARECER Nº 0716/2004	APROVADO EM: 29.09.2004

I – RELATÓRIO

Francisco Antônio Martins Monteiro, Secretário de Educação do Município de Pacatuba, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ângela Costa Campos, a autorização para educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização deste para o exercício de direção em favor de Mary Lucy Augusto Angelim Nunes da Silva.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e Resoluções 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ângela Costa Campos, de Pacatuba, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização do exercício de direção em favor de Mary Lucy Augusto Angelim Nunes da Silva, a partir de 2001, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0716/2004

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2004.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0716/2004
SPU Nº	02088032-4
APROVADO EM:	29.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC